



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento nº 0057550-40.2026.8.19.0000

Agravante: JOSIANE OLIVEIRA BUSWELL

Agravado: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Relator: DES. JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ

DECISÃO

1. Trata-se de Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por **JOSIANE OLIVEIRA BUSWELL**, tendo como agravado **ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, contra decisão que, nos autos da execução de título extrajudicial, deixou de apreciar novo pedido de desbloqueio integral dos valores constrictos e determinou o aguardo da manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da execução.

2. A agravante sustenta que a decisão impugnada deveria ser reformada, pois a constrição mantida sobre a quantia de R\$ 3.439,20 recai sobre verba de natureza salarial e alimentar, indispensável à sua subsistência e ao custeio de tratamento médico. A recorrente aduz que a execução de origem decorre da Cédula de Crédito Bancário nº 20034857888, no valor de R\$ 25.740,99, parcelado em 24 prestações de R\$ 1.559,25, tendo havido inadimplemento após o pagamento das cinco primeiras parcelas, com cobrança do saldo integral pela credora.

3. Afirma que, deferidas medidas constrictivas via SISBAJUD, houve bloqueio de R\$ 3.439,20 e de R\$ 134,41, tendo o juízo de origem liberado apenas parcela menor e mantido a constrição principal, apesar de ela ter noticiado que tais valores constituíam reserva financeira oriunda de conta-salário e destinada à manutenção pessoal e ao tratamento





de saúde, em razão de quadro oftalmológico grave que envolveria perda visual em um dos olhos. Alega ofensa ao artigo 833, IV e X, do CPC, ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao princípio da menor onerosidade, asseverando que a relativização da impenhorabilidade de verbas salariais somente poderia ocorrer em hipóteses excepcionais, mediante demonstração concreta de que a medida não comprometeria o mínimo existencial, o que não teria ocorrido.

4. Sustenta, ainda, que teria apresentado proposta de composição no valor de R\$ 200,00 mensais, a qual não teria sido apreciada, em afronta aos deveres de cooperação e boa-fé. Ao final, requerer a concessão da gratuidade de justiça, a atribuição de tutela recursal ou efeito suspensivo para imediato desbloqueio da quantia de R\$ 3.439,20, e, no mérito, o provimento do recurso para reconhecer a impenhorabilidade do valor constricto e determinar seu desbloqueio definitivo, com consideração da proposta de pagamento parcelado de R\$ 200,00 mensais. (pasta 02)

É o relatório.

5. Como regra, nos termos do artigo 995 do Código de Processo Civil, não há efeito suspensivo automático no recurso de agravo de instrumento. Para tanto, por configurar exceção à regra da cognição exauriente e do contraditório, faz-se necessária a demonstração de probabilidade do provimento, bem como do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação em razão da produção de efeitos da decisão atacada, conforme determina o artigo 995, parágrafo único do mesmo diploma legal¹.

6. Conforme doutrina processualista civil, os requisitos para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa

¹ “Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”





são, basicamente, dois: **a)** Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do *periculum in mora*, risco esse que deve ser objetivamente apurável; **b)** A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o *fumus boni iuris*.² (in Curso de Direito Processual Civil, V. I, 57 ed. Ed. Gen/Forense, ano 2016, p. 623).

7. Neste momento processual, **cabe apenas examinar a presença dos elementos autorizadores da concessão do efeito suspensivo requerido.**

8. O r. Juízo de origem consignou que não havia providências a serem adotadas quanto ao pedido formulado pela executada no index 297738002, ao fundamento de que a impugnação à penhora on-line já havia sido apreciada na decisão de index 295943050, a qual acolhera apenas parcialmente a insurgência para determinar o desbloqueio de R\$ 20,18, mantida a constrição dos demais valores e determinado o aguardo da manifestação do exequente quanto ao item 2 da decisão anterior.

9. Em que pese a fundamentação lançada pelo r. Juízo *a quo*, entendo que, em cognição sumária, **encontram-se presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo requerido.**

10. A probabilidade do direito, em exame próprio desta fase inicial, decorre da documentação que **indica a natureza alimentar dos recursos constritos.** A agravante comprovou vínculo empregatício e percepção de salário líquido de R\$ 1.496,84 no mês de maio de 2026. Consta, ainda, extrato bancário demonstrando crédito de remuneração/salário em 02/06/2026, no valor de R\$ 1.496,84, seguido de movimentações típicas de conta utilizada para despesas correntes, com saldo extremamente reduzido.

² THEODORO JUNIOR Humberto, Curso de Direito Processual Civil, V. I, 57 ed. Ed. Gen/Forense, ano 2016, p. 623.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. Além disso, no processo de origem a executada reiterou que a quantia constricta de R\$ 3.439,20 constituía sua única reserva financeira e se destinava ao custeio de tratamento médico, medicamentos e deslocamento. Embora a decisão de pasta 295943050 tenha registrado ausência de impugnação específica quanto ao bloqueio de R\$ 3.439,20, verifica-se, em análise sumária dos elementos ora trazidos ao agravo, que a controvérsia acerca da natureza dos valores merece reexame, sobretudo porque o bloqueio recaiu sobre montante inferior a 40 salários-mínimos e há alegação documentalmentemente amparada de comprometimento do mínimo existencial.

12. O perigo de dano igualmente se evidencia. A agravante juntou documentação médica indicativa de quadro oftalmológico relevante, com diagnóstico de toxoplasmose ocular em ambos os olhos, seqüela de cegueira ocular à esquerda, visão monocular e necessidade de acompanhamento contínuo, consultas frequentes e uso de colírios (pasta 297738003). Soma-se a isso a declaração de hipossuficiência e a informação de renda mensal modesta, compatível com a alegação de que a manutenção da constrição sobre R\$ 3.439,20 compromete a subsistência e o tratamento de saúde.

13. O próprio processo de origem demonstra que o valor bloqueado foi transferido para conta judicial em 22/07/2026, o que revela a imediata produção de efeitos patrimoniais da decisão impugnada. Nesse cenário, a persistência da constrição até exame colegiado do recurso mostra-se apta a gerar prejuízo concreto e de difícil reparação.

14. Dessa forma, os valores bloqueados são inferiores a quarenta salários-mínimos e aparentemente destinados à subsistência da agravante, circunstância que, à luz da jurisprudência consolidada, autoriza a incidência da impenhorabilidade prevista no artigo 833, X, do Código de Processo Civil, independentemente da natureza da conta em que depositados, desde que comprovada a destinação dos recursos à manutenção do mínimo existencial.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15. Diante do exposto, em análise inicial própria desta fase processual, vislumbro que a decisão agravada, caso mantenha seus efeitos imediatos, **revela-se apta a ocasionar dano grave ou de difícil reparação, mostrando-se presente a probabilidade de provimento do recurso.**

16. A manutenção dos efeitos da decisão agravada, sem a devida análise aprofundada da natureza dos valores bloqueados, pode resultar em prejuízo irreparável ou de difícil reversão, justificando, assim, a concessão do efeito suspensivo até o julgamento definitivo do recurso.

17. Nestes termos, estando presentes tais requisitos, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, para suspender a eficácia da decisão que determinou o bloqueio eletrônico de valores ora impugnados.**

18. Determino:

- a) **Comunique-se ao douto Juízo a quo para ciência e tomar as providências necessárias ao seu cumprimento;**
- b) **Intime-se o Agravado** para, querendo, apresentar contrarrazões;
- c) Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto sem manifestação, retornem os autos conclusos.
- d) Certifique-se o cartório a tempestividade do recurso interposto.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Juan Luiz Souza Vazquez
Desembargador Relator

